

Ofício Nº 24/22
EM 09/03/22

rojeto de Lei: 264 / 2019

ata de entrada: 9 de Outubro de 2019

utor: Julia Arruda / Pedro Gorki

rotocolo: 3618 / 2019

menta: Dispõe sobre o funcionamento de GPS ou sistema equivalente nas viaturas do SAMU Natal para calização em tempo real pela população, e dá outras providências.

27/22
07 de 1

espacho Inicial:

NORMA JURIDICA

CMN - PROCESSO
Nº 27/22
FOLHA 07-V de 20



Câmara Municipal de Natal

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Vereadora
**JÚLIA
ARRUDA**

PROJETO DE LEI Nº 264/2019

Dispõe sobre o funcionamento de GPS ou sistema
equivalente nas viaturas do SAMU Natal para localização
em tempo real pela população, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As viaturas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Natal deverão possuir sistema de posicionamento global (GPS) ou outro dispositivo equivalente, de modo a possibilitar sua geolocalização, com identificação de rotas e endereços, por parte da população.

Parágrafo único. A exigência de que trata o caput será observada quando da aquisição de novos veículos, cabendo ao Poder Executivo providenciar a gradativa adaptação das viaturas em circulação quando do início da vigência desta lei.

Art. 2º. A localização das viaturas deverá ser compartilhada em tempo real em site e/ou aplicativo, devendo o solicitante do serviço ser informado a respeito da viatura designada para atendimento de seu chamado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 08 de outubro de 2019.


Júlia Arruda
Vereadora | PDT



Câmara Municipal de Natal

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

CMN - PROCESSO
Nº 27/23
FOLHA: 08 de 09

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

Dispõe sobre o funcionamento de GPS ou sistema equivalente nas viaturas do SAMU Natal para localização em tempo real pela população, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Implantado há 17 anos, o SAMU Natal está consolidado como referência em atendimentos de urgência e emergência no município e no treinamento de profissionais da saúde da rede especializada em todo o Rio Grande do Norte.

Como as viaturas já dispõem de equipamentos de conexão com o Sistema de Posicionamento Global (GPS), tem sido facilitado e agilizado o acesso às ocorrências, ocorrendo controle posterior e avaliação dos serviços para verificação de possíveis falhas nos procedimentos.

Todavia, entendemos que o serviço merece ser dinamizado, no sentido de possibilitar à população o acompanhamento das viaturas

Sem dúvida, é de grande importância os usuários saberem o local em que a viatura se encontra e o percurso efetuado, além de conseguir acompanhar com mais precisão após o atendimento, na hipótese, por exemplo, em que a vítima é conduzida para um hospital.

Isso mesmo. Além da disponibilização da localização de todas as viaturas, após a designação da unidade que efetuará o atendimento, o interessado poderá acompanhar especificamente seu chamado.

Convém destacar que o objeto desta proposição vem sendo adotado em várias partes do país, podendo ser destacado o Estado de Minas Gerais, cuja lei específica é oriunda de projeto de iniciativa do Poder Legislativo.

Pela importância da matéria em favor da população, contamos com o apoio dessa Casa visando à aprovação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 08 de outubro de 2019.


Júlia Arruda
Vereadora | PDT



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	264/2019
AUTORA	Verª. Julia Arruda
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição semelhante a esta em tramitação nesta Casa Legislativa.

Natal, 10 de outubro de 2019.

Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692



Câmara Municipal de Natal

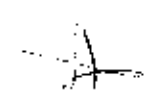
A casa do povo. A sua voz.

27/09/19

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 264 / 2019 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 10 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária, nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 17 de setembro de 2019.



PRESIDENTE

PARÊCER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☒ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 16 de setembro de 2019.



PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA

27/22
09-V
21

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

Designa o Vereador Roberto Fernandes

para emitir parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias

em 14/10/19

Ney Lopes Junior
Ver. Ney Lopes Junior
Presidente

Projeto de Lei
Nº 264/19
07



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

22/10/2019

Projeto de Lei Nº264/19

Autor(a): Ver. Júlia Arruda

DESPACHO

Remetam-se os autos ao gabinete do vereador relator, para emissão do parecer de estilo, no prazo previsto no art. 52, II do Regimento Interno.

Natal, 11 de outubro de 2019.

ANA MARIA LIMA B. FALCÃO
Setor de Assistência às Comissões Técnicas
Mat. 1205/3



CMNat - Projeto de Lei
Número. 264 / 19
Folha. 08

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Natal, 27 de novembro de 2019.

Projeto de Lei N.: 264/2019

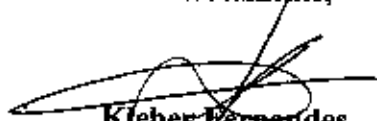
Assunto: Dispõe sobre o funcionamento de GPS ou sistema equivalente nas viaturas do SAMU Natal para localização em tempo real pela população, e dá outras providências.

DESPACHO

Encaminhem-se os autos do projeto de lei nº 264/2019 para a Procuradoria da Câmara Municipal de Natal com o intuito de saber se existe óbice a presente propositura.

COMISSÕES TÉCNICAS
Resolvido em: 03/12/19
Claudio...

Atenciosamente,


Kleber Fernandes
Vereador



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL - RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

CIMNat - Projeto de Lei
Número. 264/2019
Folha. 09

Projeto de Lei nº 264/2019

Autora: Vereadora Júlia Arruda.

Assunto: Dispõe sobre o funcionamento de GPS ou sistema equivalente nas viaturas do SAMU Natal para localização em tempo real pela população.

I

O presente projeto tem como objeto o seguinte: "*Art. 1º As viaturas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Natal deverão possuir sistema de posicionamento global (GPS) ou outro dispositivo equivalente, de modo a possibilitar sua geolocalização, com identificação de rotas e endereços, por parte da população.*"

É o relatório.

II

Vê-se claramente que o Projeto vetado trata de matéria relativa à prestação de atendimento à saúde da população, de competência do ente municipal, nos termos do art. 30, VII da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)

VII - Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados, serviços de atendimento à saúde da população; (...) (grifos acrescidos).

Assim, há que se ponderar que a Carta Magna concedeu ao Município a legitimidade para legislar sobre o tema saúde, seja no âmbito da competência comum dos entes federados, seja na competência própria para tratar de assuntos de interesse local:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (...) (grifos acrescidos).

Ademais, a Lei Orgânica Municipal de Natal dispõe no mesmo sentido:

Art. 7º. Compete ao Município concorrentemente com a União, ou com o Estado ou supletivamente a eles:

27/32
11-V
81
exclusividade para deflagração do processo legislativo que disponham sobre o assunto. Assim, nos termos dos arts. 39, §1º e 40 c/c art. 21 da Lei Orgânica do Município de Natal, não é de iniciativa privativa do chefe do Executivo Municipal ou da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a presente proposição.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já fixou o entendimento de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão **taxativamente** previstas no art. 61 da Constituição – de reprodução obrigatória –, **não se permitindo interpretação ampliativa** para abarcar matérias outras além do funcionamento e estruturação da Administração Pública. A tese foi fixada quando da análise do Tema 917, com repercussão geral, nos seguintes termos:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (RE 878911 RG / RJ - RIO DE JANEIRO. REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. Relator: Min. GILMAR MENDES. Julgamento: 29/09/2016. DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)

Tese: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.

Não há vedação constitucional, por exemplo, para que leis de **iniciativa** parlamentar criem despesas, conforme já decidiu o Pretório Excelso:

*Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em **numerus clausus**, no art. 61 da CB – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. (ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.)*

O projeto não cria cargos, funções ou empregos públicos, não versa sobre regime jurídico dos servidores, nem aumento de suas remunerações, vantagens e aposentadorias, tampouco altera a estrutura administrativa da Prefeitura, nem, tampouco, cria atribuições aos órgãos da administração. Desta forma, não há qualquer afronta ao princípio constitucional da Separação dos Poderes.



27/12/2019

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o funcionamento de GPS ou sistema equivalente nas viaturas do SAMU Natal para localização em tempo real pela população.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 264/19, de autoria do Vereadora Júlia Arruda, no qual trata sobre o funcionamento de GPS ou sistema equivalente nas viaturas do SAMU Natal para localização em tempo real pela população.

Junta a justificativa e em ato contínuo o Departamento Legislativo certifica não haver a existência de proposição semelhante.

O Projeto de Lei foi encaminhado a Procuradoria desta Casa.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

Kleber Vereador
P O T E N C I A L
Competência para fazer mais

27/12/10
Câmara Municipal do Natal
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Compulsando os autos, constata-se que a matéria tratada diz respeito a prestação de atendimento a saúde da população, competência esta do ente municipal, conforme art. 30 da Constituição Federal. Corroborando, o art. 23 concedeu legitimidade ao Município para legislar sobre o tema, seja no âmbito da competência comum dos entes federados, seja na competência própria para tratar de assuntos de interesse local. Por fim a Lei Orgânica de Natal, dispõe no mesmo sentido:

Art. 7º. Compete ao Município concorrentemente com a União, ou com o Estado ou supletivamente a eles:

I – zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência pública.

De outro norte, nos termos do art. 39, §1º e 40 c/c art. 21 da Lei Orgânica do Município, inferimos não ser de iniciativa privativa do Chefe do Executivo ou da Mesa Diretora a presente proposição.

Nesta linha, o Supremo Tribunal Federal fixou entendimento de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar são taxativas e previstas no art. 61 da CF, não se podendo ampliar entendimento para abarcar matérias outras além do funcionamento e estruturação da Administração pública.

Ainda que este Projeto de Lei crie despesas para a administração, não poderia ser enquadrado como de iniciativa do Chefe do Executivo, pois ela não trata de estrutura ou atribuição de órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.



27/22
13

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Assim, não se vislumbra qualquer óbice jurídico no tema em questão.

III – VOTO

Analisando os autos, Opino pela **TOTAL APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 264/2019**, diante da inexistência de vício de inconstitucionalidade e de qualquer óbice jurídico.

Palácio Padre Miguelino, 30 de outubro de 2020.


KLEBER FERNANDES
Vereador



CMN - Proj. 264/2019
264/2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE
NATAL PALÁCIO PADRE
MIGUELINHO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- (X) PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
() EMENDA () PROCESSO

Nº 264/2019.

Autor (a) Vereador (a): Julia Louredo

Chefe do Executivo: ☐

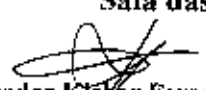
Relator (a) Vereador (a): Kleber Fernandes

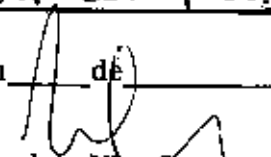
VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____.

VOTO DO RELATOR: Favorável ao projeto

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2021.


Vereador Kleber Fernandes
Presidente


Vereadora Nina Souza
Vice-Presidente

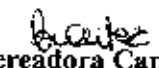

Vereador Aldo Clemente
Membro

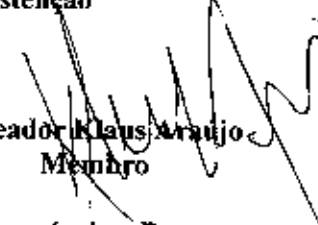
(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereadora Ana Paula
Membro


Vereadora Camila
Araújo
Membro


Vereador Klaus Araújo
Membro

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Preto Aquino
Membro

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

CMN - Projeto nº 15
Número: 264/2019
Folha: 15

27/12/21
H. J.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Anderson Lopes

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM: 05/01/21

VER. RAMIERE BARBOSA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
ORIGEM: GABINETE VEREADOR ANDERSON LOPES
DESTINO: SETOR DE ASSISTÊNCIA AS COMISSÕES
PROJETO DE LEI: 264/2019
AUTOR: JÚLIA ARRUDA

Natal/RN, 06 de maio de 2021.

27/12/2021
Trata-se de projeto de Lei de autoria do(a) Vereador(a), o projeto dispõe sobre funcionamento de GPS ou sistema equivalente nas viaturas do SAMU Natal para localização em tempo real pela população, e dá outras providências..

A presente proposição esteve em pauta nos termos regimentais.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta comissão com o parecer do nobre relator, Vereador Anderson Lopes, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos legais constitucional e jurídico, conforme previsão legal aduzida no Art.60, inciso I, no que diz respeito a competência da comissão para emissão de parecer segundo regimento interno desta casa.

É o relatório.

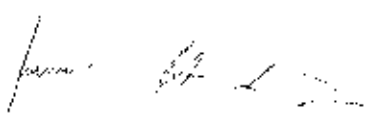
PARECER

O projeto ora em análise é plenamente observado quando as adequações do Regimento Interno e Lei Orgânica local, traciona nos ditames legais.

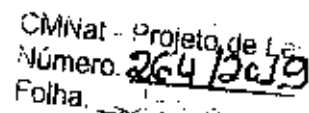
Salutar destacar que, fugindo da seara estritamente legalista, entende-se por um projeto com extrema relevância social, diante do período vivido e que pode ser tratado para além da formalização legislativa com o objetivo dispor sobre funcionamento de GPS ou sistema equivalente nas viaturas do SAMU Natal para localização em tempo real pela população, e dá outras providências.

Assim, verificamos que a matéria de suma importância, manifestam-nos FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei. Este é a conclusão e o parecer.

Sala das Comissões, em Natal/RN, seis de maio de dois mil e vinte e um.


ANDERSON LOPES
Vereador - Relator

COMISSOES TECNICAS
Recebido em 12/05/2021



27/22

Designo o(a) vereador(a) Anderson Lopes para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer à presente proposição legislativa.

Natal, RN 07/04/21.

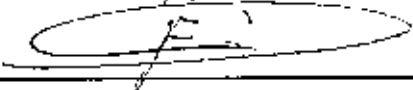
(☒) Favorável ao Parecer
(☐) Contrário ao Parecer
(☐) Abstenção

27/12/2019
15-V

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E
HABITAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Brisa Brachini

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 15/06/21


VER. ALDO CLEMENTE
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 264/2019

Relatora: Brisa Bracchi

27/12/2019
16
Brisa

PARECER

Parecer da Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação sobre o Projeto de Lei nº 264/2019, de autoria da Vereadora Júlia Arruda, que dispõe sobre o funcionamento de GPS ou sistema equivalente nas viaturas do SAMU Natal para localização em tempo real pela população, e dá outras providências.

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre Projeto de Lei nº 264/2019, de autoria da Vereadora Júlia Arruda, que dispõe sobre o funcionamento de GPS ou sistema equivalente nas viaturas do SAMU Natal para localização em tempo real pela população. Através de Certidão acostada aos autos, o Setor Legislativo informou que não foi identificada proposição semelhante nesta Casa Legislativa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou favoravelmente à constitucionalidade do projeto, após parecer favorável da Procuradoria Legislativa desta Casa, seguindo às demais comissões para análise e emissão de parecer.

Chega a esta Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, com relatoria da Vereadora Brisa Bracchi, para emitir parecer sobre o projeto.

Eis o que importa relatar.

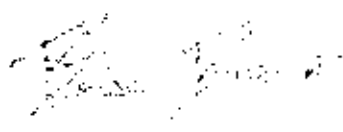
II - DA FUNDAMENTAÇÃO

COMISSOES TÉCNICAS
Recebido em 28/12/2019
Brisa

O Projeto de Lei apresentado visa o funcionamento de GPS ou sistema equivalente nas viaturas do SAMU Natal. Insta observar que o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal preleciona que Projetos de Lei que versem sobre matérias com impacto urbanístico e ambiental, sejam analisados por esta Comissão.

27/12-01
18-V
Ocorre que uma leitura detida do Projeto de Lei ora analisado demonstra de forma nítida que as normativas estabelecidas não guardam pertinência com a temática desta Comissão. Desta maneira, em que pese compreender a importância do Projeto proposto, se mostra necessário que ele seja devolvido ao Setor de Comissões para o direcionamento à Comissão pertinente conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa legislativa.

Natal, 28 de julho de 2021.



**Brisa Bracchi
Vereadora PT**



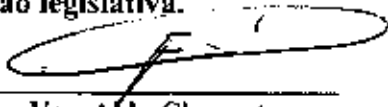
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CÂMERA: Projeto de Lei
Número: 264/2019
Folha: 21

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Brisa Bracchi para nos termos do artigo 62 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 15/06/2019


Ver. Aldo Clemente
Presidente

27/02/2019

PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO.

- ☒ PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA

Nº 264/2019

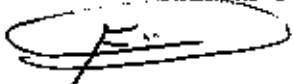
Autor: Vereador(a) Júlia Imada

Chefe do Executivo ()

Relator: Vereador(a) Brisa Bracchi

VOTO DO RELATOR: Materia não encaminhada para comissão

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2021.


Vereador Aldo Clemente
Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Ériko Jácome
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Klaus Araújo
Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereadora Brisa Bracchi
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

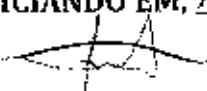
Vereador Raniere Barbosa
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E
ASSUNTOS METROPOLITANOS.**

DESIGNO O VEREADOR (A) PROF ROBERTO PAULINO

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 16/08/22


VER. MILKLEY LEITE
PRESIDENTE



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

27/02/2019
18

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

Comissão de Transportes

Projeto de Lei nº 264/2019

Interessado: Vereadora Júlia Arruda/ Vereador Pedro Gorki

RESUMO DA MATÉRIA

PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DE GPS OU SISTEMA EQUIVALENTE NAS VIATURAS DO SAMU NATAL PARA LOCALIZAÇÃO EM TEMPO REAL PELA POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata a matéria de Projeto de Lei nº 264/2019, de autoria da eminente vereadora Júlia Arruda que dispõe sobre funcionamento de GPS ou sistema equivalente nas viaturas do SAMU Natal para localização em tempo real pela população, e dá outras providências.

Em sua justificativa, implantado há 17 anos, o SAMU Natal está consolidado como referência em atendimentos de urgência e emergência no município e no treinamento de profissionais da saúde da rede especializada em todo o Rio Grande do Norte.

Como as viaturas já dispõem de equipamentos de conexão com o Sistema de Posicionamento Global (GPS), tem sido facilitado e agilizado o acesso às ocorrências, ocorrendo controle posterior e avaliação dos serviços para verificação de possíveis falhas nos procedimentos.

Eis o que importa relatar.

COMISSÕES TÉCNICAS
Parecido em: 25/08/2019

PARECER

Preliminarmente, importa salientar que a presente análise se atém EXCLUSIVAMENTE aos limites da área de atividade desta Comissão, em atendimento às normas aplicáveis em espécie, conforme preconiza o regimento interno desta Casa legislativa.

Compulsando os autos da proposição em epígrafe, concluímos que o PL tem razão de existir e ser sancionado, norteadas as devidas praxes.

27/12/2021
18-V
Neste sentido, analisando de forma concisa, este relator que ao final subscreve, tem a acrescentar que no ano de 2004, em Fortaleza/CE todas as ambulâncias do SOS Fortaleza/Samu passaram a funcionar com câmeras internas para visualizar o paciente, incluindo o deslocamento monitorado por satélite. A novidade a época permitiu a redução no tempo de deslocamento dos veículos em pelo menos cinco minutos.

Já em Minas Gerais, no ano de 2019, As ambulâncias e viaturas policiais foram todas equipadas com GPS.

Ressalte-se que o PL em tela tem como viés principal garantir maior transparência e segurança às pessoas, melhorando o serviço prestado pelo SAMU.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este relator opina pela APROVAÇÃO do presente Projeto, nos termos do art. 59, IX, do Regimento Interno.

Natal/RN, 23 de agosto de 2021.



Professor Roberto Paulino

Vereador - PSOL

27/22
19-V
Pj



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa

Projeto de Lei: Nº 264/2019

Autor(a): Ver.^a Júlia Arruda/ Pedro Gorki

DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu **fim de Trâmite**, estando apto ao plenário.

Natal, 31 de agosto de 2021.


Divalda Silveira

Assessor Técnico Legislativo
Mat. 5409950



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 264/2019
FOLHA: 24

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

27/22
20

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição: 264/2019

- | | |
|---|---|
| ☒ Projeto de Lei | ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Processo |
| ☐ Projeto de Resolução | ☐ Emenda |
| ☐ Projeto de Decreto Legislativo | ☐ Outro: _____ |

Resultado da Votação:

- | | |
|--|--|
| ☒ Aprovado em 1ª Discussão | ☐ Aprovado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em 2ª Discussão | ☐ Rejeitado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em Votação Única | ☐ Mantido o Veto |
| ☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício | ☐ Rejeitado o Veto |
| | ☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado |

OBS:

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Natal, 24 de Fevereiro de 2022

Presidente



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 264/2019
FOLHA: 2784

27/02/2022
20-V

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- ☐ Projeto de Lei 264/2019
☐ Projeto de Lei Complementar
☐ Projeto de Resolução
☐ Projeto de Decreto Legislativo

- ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica
☐ Processo
☐ Emenda
☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

- ☐ Aprovado em 1ª Discussão
☒ Aprovado em 2ª Discussão
☐ Aprovado em Votação Única
☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício

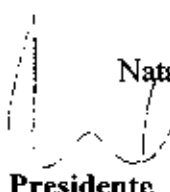
- ☐ Aprovado o Parecer da CCJ
☐ Rejeitado o Parecer da CCJ
☐ Mantido o Veto
☐ Rejeitado o Veto
☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS:

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Natal, 03 de março de 2022


Presidente